

DECRETO nº. 2.032/2016



Regulamenta a realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Bezerros - PE.

O Prefeito do Município de Bezerros, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, e, em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos. 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Censo Previdenciário Cadastral dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Bezerros, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Parágrafo único. O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, sendo ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 2º O IPREBE será o responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do censo previdenciário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1º.

Art. 3º Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Previdenciário, no que couber, serão à conta de dotação orçamentária do IPREBE.

Art. 4º O Censo Previdenciário será realizado no período de 13 de setembro de 2016 a 11 de outubro de 2016, com dias de atendimento, nos locais e horários estabelecidos no quadro abaixo:



Servidores	Locais de Atendimento	Dias de Atendimento	Horário de Atendimento
Ativos	Câmara Municipal de Vereadores Rua Coronel Bezerra, 47, Centro, Bezerros – PE. Fone: 3728.1302	13 a 16, 20 a 23 de setembro de 2016	das 09:00 às 16:00h.
Aposentados e Pensionistas	Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Bezerros – IPREBE Rua 15 de Novembro, nº 48, Centro, Bezerros – PE. Fone: 3728.6718	De 05 a 11 de outubro de 2016	das 07:00 às 13:00h.

Art. 5º O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia impressa, radiofônica e eletrônica.

Art. 6º Na execução do Censo Previdenciário compete à empresa contratada, que dá suporte à manutenção e gerenciamento do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social- SIPREV/Gestão, efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas do Município de Bezerros, em base de dados disponibilizada por meio do referido sistema, nos termos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativo e aposentados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Previdenciário Cadastral.

Art. 7º O Censo será realizado em observância à localização e densidade geográfica dos segurados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Para o Censo dos servidores ativos:

Obrigatórios

- Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional)
- CPF;
- Comprovante de residência (de um dos últimos 3 meses);
- PASEP/PIS/NIT;
- Certidão de casamento e/ou nascimento dos dependentes; e
- CPF dos dependentes.

Praça Duque de Caxias, 88. Centro. Bezerros – PE.
Fone: 3728-6700. -CNPJ:10.091.510/0001-75.



Desejáveis

- a) Título de eleitor;
- b) Apostila de posse (Portaria ou Ato);
- c) Contagem do tempo de contribuição do INSS e/ou de outro RPPS, quando for o caso:

II – Para o Censo dos pensionistas:

Obrigatórios

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (de um dos últimos 3 meses);
- d) Certidão de casamento e/ou nascimento;

Desejáveis

- a) Certidão de óbito do instituidor da pensão; e
- e) Número do CPF do instituidor da pensão.

III – Para o Censo dos servidores aposentados:

Obrigatórios

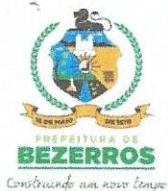
- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (de um dos últimos três meses);
- d) PASEP/PIS/NIT;
- e) Certidão de casamento e/ou nascimento dos dependentes; e
- f) CPF dos dependentes.

Desejáveis

- a) Título de eleitor; e
- b) Ato de concessão e publicação da aposentadoria.

IV – Dos dependentes





PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DA PREFEITURA



Obrigatórios

- a) Documento de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento; e
- b) CPF;

Desejáveis

- a) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido; e
- b) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido.

Art. 8º O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Bezerros – IPREBE elaborará plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Censo, observado o disposto no art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. O Censo dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas não residentes no território do Município de Bezerros, poderá ser realizada nos locais indicados pelo IPREBE.

Art. 9º O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado e pensionista, comparecer pessoalmente no local e horário previamente definidos nos termos do artigo 4º, munido da documentação descrita no artigo 7º para realização do Censo Previdenciário Cadastral.

§ 1º O servidor ativo, aposentado e pensionista, que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou proventos ou pensão suspenso a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS (Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Bezerros – IPREBE) para sua regularização.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

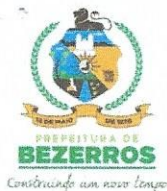
§ 3º Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos do servidor efetivo, por não realização do Censo Previdenciário Cadastral, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º O servidor ativo, aposentado e pensionista que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao IPREBE para agendamento de visita *in loco* pela equipe responsável, informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 5º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado e pensionista a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do censo. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

Praça Duque de Caxias, 88. Centro. Bezerros – PE.

Fone: 3728-6700. -CNPJ:10.091.510/0001-75.



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DA PREFEITURA



Art. 10 O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado e pensionista que se encontrarem no exterior deverá encaminhar à Unidade Gestora do RPPS (Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Bezerros – IPREBE), além da documentação constante no art. 7º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontram.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O Censo Previdenciário Cadastral será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I – integração de sistemas e bases de dados;
- II – inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;
- III – realização permanente de censo previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;
- IV - validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;
- V - tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;
- VII - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Bezerros, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e
- VIII - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 12. O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bezerros-PE, 05 de agosto de 2016.


SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO
PREFEITO